

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA SEI N° 203/2020 – GAB CMDO / CBMRN

Dispõe sobre a regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário junto ao Corpo de Bombeiros, enquanto durar a excepcionalidade da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, incisos II e IV, do Decreto n° 16.038 de 02 de maio de 2002, combinadas com o artigo 2°, incisos II e V da Lei Complementar 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1°, 2°, incisos XIV e XXI, e 3° da Lei complementar 601, de 07 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO:**

A Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Que a Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Que o Decreto n° 29.534, de 19 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo;

Que a Lei Complementar Estadual n° 601, de 07 de agosto de 2017, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do RN, atribui competência ao CBPMRN para planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos, vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio; e

Que as Instruções Técnicas são os atos administrativos de cunho normativo, expedidos pelo CBMRN com a finalidade de disciplinar a aplicação das exigências técnicas e medidas de segurança

de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor, não contendo nas IT's publicadas o rito próprio e as medidas de segurança contra incêndio exigidas para os locais de atendimento médico de caráter temporário (Hospitais de Campanha).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As unidades de atendimento médico de caráter temporário, criadas emergencialmente para fazer frente ao crescente número de pacientes em busca de serviços de saúde em razão do COVID-19, devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) por meio do rito próprio estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - Consideram-se unidades de atendimento médico de caráter temporário, para fins de aplicação desta Portaria, os hospitais, ambulatórios e locais de prestação de serviços de saúde disponibilizados, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID -19, em instalações temporárias.

§ 2º - A regularização das unidades de atendimento médico de caráter temporário com base nesta Portaria é uma medida excepcional e deve perdurar somente enquanto durar a necessidade de adoção de medidas contingenciais em razão da pandemia.

§ 3º - As edificações permanentes, utilizadas para a instalação das unidades de atendimento médico de caráter temporário, não necessitam estar regularmente licenciadas pelo CBMRN, no entanto, as instalações fixas de combate a incêndio já presentes na edificação deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, sendo apresentadas medidas mitigadoras pelo responsável técnico para suprir sua ausência.

**Artigo 2º** - As unidades de atendimento médico de caráter temporário devem prever, no mínimo, as seguintes medidas básicas de segurança contra incêndio e pânico:

- I** - Extintores de incêndio;
- II** - Iluminação de emergência;
- III** - Sinalização de emergência;
- IV** - Saídas de emergência;
- V** - Plano de Intervenção Operacional.

**Artigo 3º** - O Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, complementado pelas Instruções Técnicas e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros, deve servir de base para execução das medidas de segurança contra incêndio nas unidades de

atendimento médico de caráter temporário, de modo não prescritivo e buscando não inviabilizar a instalação temporária em razão do estado de calamidade pública decretado por conta da pandemia.

**Artigo 4º** - A regularização deve ser realizada por meio de processo apartado do Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança -SAPS a ser iniciado com uma solicitação formal do responsável pelo uso ou do responsável técnico ao CBMRN.

**Parágrafo único** - A solicitação deve ser feita por petição escrita e encaminhada ao CBMRN, sempre que possível, antes do início da obra ou da adaptação.

**Artigo 5º** - A solicitação deve conter minimamente as seguintes informações:

**I** - Endereço do local onde será disponibilizada a instalação temporária.

**II** - Nome e nº do CPF ou CNPJ do responsável pelo uso da instalação temporária.

**III** - Nome, nº CPF e nº do Registro de Classe do responsável técnico pela instalação.

**IV** - Nome, telefone de contato e endereço eletrônico (*e-mail*) do responsável direto pelo acompanhamento da obra e pela regularização junto ao CBMRN.

**V** - Área e número de pavimentos a construir ou a serem adaptados, especificando a sua localização se estiverem no interior de edificação permanente.

**VI** - Tipo de material de construção ou de adaptação que será empregado.

**VII** - Destinação específica para as instalações temporárias e condições de operação, incluindo número de leitos que serão disponibilizados e áreas de apoio.

**VIII** - Planta eletrônica ou croqui das futuras instalações.

**Artigo 6º** - O Serviço de Atividades Técnicas (SAT) deve receber o pedido e requerer imediatamente a complementação da documentação ou das informações para que seja iniciado o processo de regularização, tendo como parâmetro a Resolução Técnica Nº 01/18 (Eventos Temporários) e demais Instruções Técnicas do CBMRN.

**Artigo 7º** - Após recebido e protocolado, o pedido deve ser encaminhado ao Chefe do SAT e Unidade Operacional da região, que conhecerá a documentação e agendará com o responsável, no menor prazo possível, uma vistoria técnica ao local para verificar as condições de viabilidade operacional e orientar quanto às medidas de segurança contra incêndios a serem instaladas e adaptadas.

**§ 1º** - Deverá se estabelecer um canal técnico direto com o responsável pelas instalações temporárias, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico do CBMRN para contato.

§ 2º - As peculiaridades e as características de cada instalação temporária, bem como das edificações permanentes utilizadas como eventuais áreas de apoio, devem ser observadas para verificação das medidas de segurança contra incêndios aplicáveis ao caso concreto.

**Artigo 8º** - Ao término da obra ou das adaptações e após a aprovação do projeto de combate a incêndio, o responsável pelas instalações temporárias deve solicitar ao SAT uma vistoria técnica, a ser agendada e realizada no menor prazo possível.

**Artigo 9º** - Em sendo aprovada a vistoria, será atestada a regularidade das instalações temporárias por meio do Certificado de Análise, Vistoria e Liberação (CAVL).

**Artigo 10** - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

Quartel em Natal/RN, 16 de abril de 2020.

Luiz Monteiro da Silva Júnior – Cel QOCBM  
**Comandante Geral do CBMRN**

***Publicado no BGCB Nº 071 de 16 de abril de 2020***